



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### REQUERIMENTO

Ementa: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando em caráter de extrema urgência resposta em atenção ao **Of. 39/2020-rpa**, pelo qual solicita cópia do laudo de vistoria da caixa da água, localizada na Rua Miguel Duran, número 5, na Vila São Benedito.

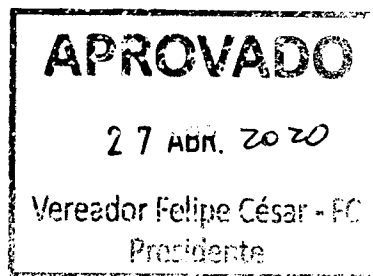
#### Requerimento nº 1053/2020

**Autor:** RONALDO PINTO DE ANDRADE

**Ementa:** AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO EM CARÁTER DE URGÊNCIA RESPOSTA EM ATENÇÃO AO OF. 39/2020-RPA, PELO QUAL SOLICITA CÓPIA DO ALUDO DE VISTORIA DE CAIXA D'ÁGUA, LOCALIZADA NA RUA MIGUEL DURAN, NÚMERO 5, NA VILA SÃO BENEDITO.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1951/2020**

Data: 27/04/2020 - Horário: 11:38



Senhor Presidente:

**Considerando** que este vereador encaminhou o **Of. 39/2020- rpa**, no mês de fevereiro pelo qual até o momento não obteve resposta. Segue cópia do ofício em anexo.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando em caráter de extrema urgência resposta em atenção ao **Of. 39/2020-rpa**, pelo qual solicita cópia do laudo de vistoria da caixa da água, localizada na Rua Miguel Duran, número 5, na Vila São Benedito.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 27 de abril de 2020.

  
**VEREADOR RONALDO PIPAS**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

Pindamonhangaba, 05 de fevereiro de 2020.

Of. n.º 39/2020 – rpa

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Direcionado a Defesa Civil



Prezado Senhor:

Através deste, solicito de Vossa Excelência, em caráter de urgência, cópia do **laudo de vistoria** da caixa da água, localizada na Rua Miguel Duran, número 5, na Vila São Benedito.

Solicito ainda, que a resposta deste ofício seja tratada com regime previsto na LEI N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, que se trata sobre o acesso a informações.

Conforme o Capítulo III, Art.10. e §1º que se trata sobre o PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

*“Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art.1º desta lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.*

...

§1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

**OBS: Não havendo resposta farei em forma de Requerimento.**

Certos da Atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos.

Vereador Ronaldo Pipas

